

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1620 DE 30/06/2004

LEI Nº 6609/04
DE 30 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a implantação de Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Esgotos em loteamentos habitados e consolidados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a implantação de Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Esgotos nos loteamentos que não possuem estes benefícios e que estejam habitados e consolidados, após atendidos os termos da lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, segundo as condições estabelecidas na minuta de convênio constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e modificativos ao convênio autorizado por esta lei a fim de estender redes de água e de esgotos, desde que o novo valor a ser aplicado pela Prefeitura não ultrapasse 50% (Cinquenta por cento) da despesa estimada nos termos e condições estabelecidos no corpo e no Anexo Único desta lei.

Art. 3º. A transferência à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP das extensões do Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Esgotos que forem executadas pelo Município em conformidade com o disposto nesta lei, fica desde já autorizada.

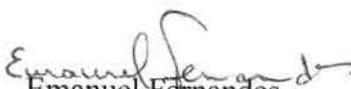
Art. 4º. As despesas do Município decorrentes da execução da presente lei estão estimadas em R\$ 809.128,66 (Oitocentos e nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) e correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3510.449051.1545128.1005, suplementadas em até 50% (Cinquenta por cento) se necessário.

Art. 5º. A execução do objeto do convênio autorizado por esta lei não exime os responsáveis pela venda dos lotes da obrigação de ressarcir ao Município as despesas dele decorrentes, inclusive quanto a despesas relativas à eventual execução judicial.

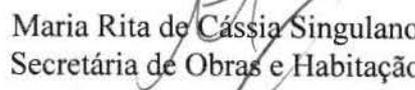
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

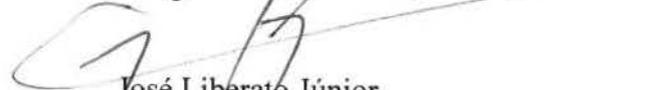
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

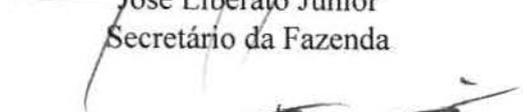
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

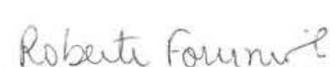

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos,
aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO (CONVÊNIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS EM LOTEAMENTOS HABITADOS E CONSOLIDADOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada simplesmente SABESP, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada por seu Prefeito Municipal, o Eng.º EMANUEL FERNANDES, devidamente autorizadas pela lei municipal n.º _____, de ____ de _____ de 2004, de acordo com a lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e nos termos da DD (Deliberação da Diretoria) n.º _____, devidamente publicada no DOE, e considerando:

I – que a SABESP, na qualidade de concessionária dos serviços públicos de água e esgotos do Município de São José dos Campos, é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários do Município;

II – a necessidade de ampliar o atendimento às comunidades carentes de redes coletoras de esgotos sanitários, com respectivas ligações domiciliares;

III – a limitação de recursos econômico-financeiros da SABESP para realizar as obras necessárias, com a urgência requerida, e o interesse do Poder Público em atender as reivindicações dos usuários;

IV – o interesse da PREFEITURA em equacionar os problemas sociais decorrentes da falta de infraestrutura nas comunidades mencionadas.

Resolvem conjugar esforços para executar, em parceria, as obras caracterizadas no objeto do presente e para tanto celebram o presente Termo de Cooperação Mútua (Convênio), o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem os objetos do presente Termo de Cooperação (Convênio) a execução de obras para implantação do sistema de abastecimento de água e esgoto nos loteamentos, a seguir relacionados,

já habitados e consolidados, situados no Município de São José dos Campos, e que ainda não possuem estes serviços.

- Bairrinho (Zona Leste);
- Martins Guimarães;
- Serrote;
- Capão Grosso I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras serão executadas em conjunto pela SABESP e a PREFEITURA de acordo com os projetos elaborados pela SABESP, com estrita conformidade com as planilhas de orçamento e cronograma de execução das obras a ser estabelecido em conjunto pelas partes, que passam a integrar o presente Termo de Cooperação (Convênio).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO

O custo global estimado das obras está orçado em R\$ 809.128,66 (Oitocentos e nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro. A SABESP concorrerá de forma indireta com o percentual de 50% (Cinquenta por cento) do valor efetivamente gasto, a ser inicialmente custeado pela PREFEITURA e descontado posteriormente no consumo de água do Município, por intermédio do encontro de contas.

Parágrafo Segundo. A PREFEITURA concorrerá, paralelamente, com o percentual de 50% (Cinquenta por cento) do valor efetivamente gasto.

Parágrafo Terceiro. As comunidades beneficiadas arcarão integralmente com o custo das redes internas de água e esgoto, por intermédio das respectivas Sociedades Amigos de Bairro – SABs, a serem realizadas mediante projeto e fiscalização a cargo da SABESP.

Parágrafo Quarto. As despesas da PREFEITURA, acima mencionadas, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município e o valor será liberado consoante cronograma de desembolso físico-financeiro correspondente, a ser elaborado em cada projeto específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO E DA OPERAÇÃO DAS OBRAS

Concluídas as obras objeto do presente Termo de Cooperação (Convênio), a PREFEITURA efetuará a doação do Sistema à SABESP, que desde já se compromete a administrá-lo, mantê-lo e operá-lo, mediante o pagamento, pelos usuários, das tarifas correspondentes, servindo o presente Termo de Cooperação (Convênio) como competente instrumento de doação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação (Convênio) é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes caso o prazo inicialmente ajustado seja insuficiente para a execução total das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação (Convênio) poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos e/ou cartas entre a SABESP e a PREFEITURA serão trocados por intermédio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de eventos não previstos no presente Termo de Cooperação (Convênio), fica desde já ressalvada a possibilidade de aditamentos, mantido o seu objeto.

Parágrafo Segundo. Ficam expressamente vedados aditamentos para acréscimos de quantitativos da obra que ultrapassem 25% (Vinte e cinco por cento) do valor previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Aplicar-se-á a este Termo de Cooperação (Convênio), quando for o caso o procedimento da SABESP n.º 050/03 – Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em Obras e Serviços Contratados, que constitui anexo do presente.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

Constitui anexo do presente os seguintes documentos:

- Planilhas de preço;
- Projetos;
- Procedimento n.º 050/03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Cooperação (Convênio).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

São José dos Campos, ____ de _____ de 2004.

EMANUEL FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Testemunhas:



Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

